



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### Requerimento N° 149 /2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito veemente apelo à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba, Marileide Rosendo de Albuquerque, bem como à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que se proceda à correção do Parecer emitido em relação ao Projeto de Lei nº 024/2025, tendo em vista os fundamentos a seguir expostos:

1. Considerando que o Parecer desfavorável exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação limitou-se a analisar versão desatualizada do Projeto de Lei nº 024/2025, manifestando-se desfavoravelmente em razão da ausência de estudo de impacto orçamentário, quando na realidade tal estudo constava integralmente da versão atualizada do Projeto, devidamente apresentada e lida em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2025
2. Considerando que o Parecer também apontou suposta inexistência de informações sobre o número de atletas beneficiados, o limite quantitativo por categoria e o teto orçamentário global, dados que, todavia, encontram-se expressamente previstos no texto do Projeto de Lei nº 024/2025.
3. Considerando que o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige declaração do ordenador de despesa atestando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
4. Considerando ainda o disposto no art. 17 da LRF, que estabelece que atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado devem ser instruídos com estimativa de impacto financeiro e indicação da origem dos recursos para custeio, além de comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais;
5. Considerando que, nos termos do art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as Comissões possuem a prerrogativa de propor emendas ou substitutivos que entenderem necessários nos pareceres, sejam estes acolhidos ou rejeitados, de modo que eventuais ajustes no texto legislativo podem e devem ser formulados por esta Comissão, em observância à legislação pertinente e em respeito ao regular desenvolvimento do processo legislativo democrático;

*Declarado  
09/10/2025*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

6. Considerando que o Parecer emitido pela Comissão contém erros materiais que impactaram substancialmente na conclusão desfavorável ao Projeto de Lei nº 024/2025, tendo em vista que não foram observadas adequadamente as disposições do texto legal vigente e a versão atualizada do Projeto de Lei em discussão.

Diante do Exposto, requeiro que seja corrigido o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de modo que se reconheça o conteúdo integral e atualizado do Projeto de Lei nº 024/2025, o qual dispõe de forma clara sobre:

- a) a quantidade de vagas e categorias de beneficiários;
- b) os valores e limites orçamentários;
- c) e o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro devidamente elaborado e anexado.

Requer-se também que a Presidência desta Casa Legislativa, em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, proceda o encaminhamento do Projeto de Lei nº 024/2025 ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifeste-se quanto à sua viabilidade orçamentária e financeira, apresentando a respectiva declaração exigida pela legislação vigente, pugnando pela viabilidade ou inviabilidade, sendo o Chefe do Poder Executivo enquanto ordenador de despesas a única autoridade competente para suprir tal exigência.

#### Justificativa

Justificativa oral.

**Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 09 de outubro de 2025.**

FELIPE DE MORAES | Assinado de forma digital por  
VASCONCELOS:08473 FELIPE DE MORAES  
138406 VASCONCELOS:08473138406  
Dados: 2025 10.09 08:40:52 -03'00'

**Fellipe Vasconcelos**

Vereador - Autor